

## NOTA INFORMATIVA N.º 4 / IGeFE / DGRH / 2018

**ASSUNTO:** Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório – Pessoal Docente e Não Docente – Processamento

*Suporte legal: Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2018): art.º 18.º;*

*Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas) com as alterações, por último introduzidas, pelo Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril.*

### 1- Desagregação das rubricas de Remunerações Certas e Permanentes

As alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório devem ser processadas em rubricas orçamentais criadas para o efeito.

Assim, a remuneração base do pessoal docente e não docente abrangido pelas alterações de posicionamento remuneratório, passa a ser processada pelas seguintes rubricas:

01.01.03.A0.A0 - Pessoal Docente	Valor da remuneração base antes da alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Docente no regime de proteção social convergente (RPSC)
01.01.03.A0.B0 - Pessoal Não Docente	Valor da remuneração base antes da alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Não Docente no RPSC
01.01.03.B0.A0 - Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório Pessoal Docente	Valor da diferença entre a remuneração base anterior e a nova remuneração após a alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Docente no RPSC
01.01.03.B0.B0 -Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório Pessoal Não Docente	Valor da diferença entre a remuneração base anterior e a nova remuneração após a alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Não Docente no RPSC

01.01.04.A0.A0 - Pessoal Docente	Valor da remuneração base antes da alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Docente no regime geral da Segurança Social (RGSS)
01.01.04.A0.B0 - Pessoal Não Docente	Valor da remuneração base antes da alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Não Docente no RGSS
01.01.04.B0.A0 -Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório Pessoal Docente	Valor da diferença entre a remuneração base anterior e a nova remuneração após a alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Docente no RGSS

01.01.04.B0.B0 - Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório Pessoal Não Docente	Valor da diferença entre a remuneração base anterior e a nova remuneração após a alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Não Docente no RGSS
--	--

Esta desagregação aplica-se, igualmente, ao processamento do subsídio de férias e Natal, que passa a contemplar as seguintes rubricas:

01.01.14 SF.A0 - Subsídio de Férias- Pessoal Docente	Valor do Subsídio de Férias antes da alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Docente
01.01.14 SF.B0 - Subsídio de Férias- Pessoal Não docente	Valor do Subsídio de Férias (SF) antes da alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Não Docente
01.01.14 SF.CA- Subsídio de Férias- Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório - Pessoal Docente	Valor da diferença entre SF antes da alteração do posicionamento remuneratório e o novo valor do SF após a alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Docente.
01.01.14 SF.CB - Subsídio de Férias- Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório - Pessoal Não Docente	Valor da diferença entre SF antes da alteração do posicionamento remuneratório e o novo valor do SF após a alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Não Docente.

01.01.14 SN.A0 - Subsídio de Natal- Pessoal Docente	Valor do Subsídio de Natal antes da alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Docente
01.01.14 SN.B0 - Subsídio de Natal- Pessoal Não Docente	Valor do Subsídio de Natal (SN) antes da alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Não Docente
01.01.14 SN.CA - Subsídio de Natal - Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório - Pessoal Docente	Valor da diferença entre SN antes da alteração do posicionamento remuneratório e o novo valor do SN após a alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Docente.
01.01.14 SN.CB - Subsídio de Natal - Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório - Pessoal Não Docente	Valor da diferença entre SN antes da alteração do posicionamento remuneratório e o novo valor do SN após a alteração do posicionamento remuneratório - Pessoal Não Docente.

No que se refere às alíneas da rubrica 01.03.10, as mesmas não foram desagregadas.

## 2- Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório

Nos termos do disposto no artigo 18.º da LOE de 2018 são permitidas alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018.

Para o **Pessoal Docente** as alterações a operar deverão dar cumprimento às orientações emitidas pela Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE) e publicitadas no sua página eletrónica institucional, nomeadamente as notas informativas datadas de 09.01.2018 e 19.02.2018, bem como às demais informações/esclarecimentos divulgadas em formato *FAQ*, disponíveis em <http://www.dgae.mec.pt/gestrechumanos/pessoal-docente/carreira/carreira-docente/#progressao> .

Recorde-se que:

- a) «A progressão aos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º e 10.º escalões opera-se na data em que o docente perfaz o tempo de serviço no escalão e desde que tenha cumprido todos os requisitos, sendo devido o direito à remuneração a partir do 1.º dia do mês subsequente, mas nunca em data anterior a 1 de janeiro de 2018.»
- b) «A progressão aos 5.º e 7.º escalões opera-se na data em que o docente obteve vaga para progressão, desde que tenha cumprido os restantes requisitos, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente, cujos efeitos do procedimento a realizar no ano de 2018 reportam a 1 de janeiro.»
- c) «A progressão ao 5.º e 7.º escalão dos docentes dispensados de vaga por efeitos da menção de Excelente ou Muito Bom opera-se na data em que o docente cumpriu os restantes requisitos, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento, mas nunca em data anterior a 1 de janeiro de 2018.»

(vide, *FAQ relativa a “Valorizações Remuneratórias - A que data produzem efeitos remuneratórios as progressões na carreira?”*, disponível em <http://www.dgae.mec.pt/gestrechumanos/pessoal-docente/carreira/carreira-docente/#progressao>).

Para o **Pessoal Não Docente** as alterações a operar deverão dar cumprimento às orientações emitidas pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), com especial atenção para as compiladas na Nota Informativa n.º 2/IGeFE/DGRH/2018, de 09.02.2018, sem prejuízo das demais informações/esclarecimentos relativas ao processo de descongelamento de carreiras, publicitadas sua página eletrónica institucional daquela direção-geral também em formato *FAQ*, disponíveis, recorde-se, em <https://www.dgaep.gov.pt/pdc/> .

### 3- Cálculo do montante da diferença entre a remuneração auferida antes e após o posicionamento remuneratório

O pagamento da remuneração resultante da alteração de posicionamento remuneratório, a que o trabalhador tenha direito, nos termos do artigo 18.º da LOE de 2018, é faseado nos seguintes termos:

Data	Percentagem
1 de janeiro a 31 de agosto de 2018	25%
1 de setembro de 2018 a 30 de abril de 2019	50%
1 de maio a 30 de novembro de 2019	75%
A partir de 1 de dezembro de 2019	100%

#### Exemplo 1:

Um trabalhador com a categoria de assistente técnico que ingressou na carreira em 01/09/1999 e teve a última alteração de posicionamento remuneratório “*por opção gestionária*” em 01/01/2008 e teve as seguintes avaliações de desempenho:

2008	Bom	1 ponto
2009	Adequado	1 ponto
2010	Adequado	1 ponto
2011	Relevante	2 pontos
2012	Relevante	2 pontos
2013/2014	Relevante	4 pontos
2015/2016	Relevante	4 pontos
<b>Total:</b>		<b>15 pontos</b>

Em dezembro de 2017, estava posicionado entre a 2ª e 3ª posição remuneratória e entre os níveis remuneratórios 7 e 8, com o montante pecuniário de 799,84€.

Este trabalhador reúne os 10 pontos necessários para alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, pelo que tem direito a passar para a 3ª posição remuneratória (montante pecuniário de 837,60€),

A diferença entre o valor atual e a posição seguinte é de 37,76€

O acréscimo remuneratório a receber entre janeiro e agosto é de:

$25\% \times 37,76\text{€} = 9,44\text{€/mês}$  (montante pecuniário a incluir na rubrica para alteração obrigatória de posicionamento remuneratório do pessoal não docente 01.01.03.B0.B0.)

**Na requisição de fundos de pessoal do mês de março, o valor a pagar ao trabalhador é de  $9,44\text{€} \times 3 \text{ meses} = 28,32\text{€}$  (retroativos a janeiro).**

#### **Exemplo 2:**

Um docente do 3º escalão, índice 205 (1.864,19€) completou o módulo de tempo de serviço em janeiro de 2018, pelo que progride para o 4º escalão, índice 218 (1.982,40€).

A diferença entre o valor atual e a posição seguinte é de  $1.982,40\text{€} - 1.864,19\text{€} = 118,21\text{€}$

O acréscimo remuneratório a receber entre fevereiro e agosto é de:

$25\% \times 118,21\text{€} = 29,55\text{€/mês}$  (montante pecuniário a incluir na rubrica para alteração obrigatória de posicionamento remuneratório do pessoal docente 01.01.03.B0.A0.)

O docente tem direito à respetiva remuneração a partir do dia 1 fevereiro, ou seja, **na requisição de fundos de pessoal do mês de março, o valor a pagar ao trabalhador é de  $29,55\text{€} \times 2 \text{ meses} = 59,10\text{€}$  (retroativos a fevereiro).**

#### **4. Informação de cabimento e prazo de requisição de fundos**

Os Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) podem iniciar o processamento das alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, previstas no artigo 18.º da LOE de 2018, a partir do próximo mês de março.

A informação relativa ao cabimento de verba para as situações de alteração do posicionamento remuneratório do pessoal docente e não docente indicados pelos AE/ENA serão disponibilizadas na página do IGeFE, em <http://www.igefe.mec.pt>, a partir do próximo dia 5 de março.

As eventuais retificações de desconformidades ou incorreções que, durante esta fase, venham a ser, entretanto, detetadas devem ser devida e comprovadamente identificadas e comunicadas ao IGeFE, I. P. para o endereço eletrónico [progressoes@igefe.mec.pt](mailto:progressoes@igefe.mec.pt).

Informa-se, ainda, que a data limite das Requisições de Pessoal referente ao mês de março/2018 foi alterada, passando a ser o dia 12/03.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2018

O Vogal do Conselho Diretivo

Luís Farrajota